



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 2 de 14

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.494 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R\$ 974.949,93 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 974.949,93 (novecentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>06.01.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.1001.1.001</b>	<b>Construção e/ou ampliação de Unidade de Saúde</b>	
86-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Aplicação	300.0011	R\$ 1.523,86
Aplicação	300.0049	R\$ 1.094,11
Fonte de Recurso	05	
85-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Aplicação	300.0050	R\$ 2.093,55
Fonte de Recurso	02	
<b>10.301.1001.1.112</b>	<b>Aquisição de móveis, utens. E equip. p/ sistema de saúde</b>	
89-4.4.90.52.00	Equipamento Mat. Permanente	
Aplicação	300.0073	R\$ 770,04
Aplicação	300.0074	R\$ 5.434,60
Aplicação	300.0082	R\$ 774,15
Fonte de Recurso	02	
90-4.4.90.52.00	Equipamento Mat. Permanente	
Aplicação	300.0065	R\$ 274,46
Aplicação	300.0066	R\$ 6.162,69
Fonte de Recurso	05	
<b>10.301.1001.2.293</b>	<b>Manutenção do sistema de Saúde</b>	
119-3.3.90.30.00	Material de consumo	
Aplicação	300.0044	R\$ 44.242,89
Aplicação	300.0045	R\$ 14.903,61
Aplicação	300.0098	R\$ 222,34
Aplicação	300.0099	R\$ 9.676,15
Aplicação	300.0104	R\$ 6.000,00
Aplicação	312.0002	R\$ 75.070,97
Fonte de Recurso	02	

la



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 3 de 14



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>10.301.1002-2.007</b>		
<u>Atendimento Médico Domiciliar</u>		
<b>93-3.1.90.11.00</b>		
<u>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil</u>		
Aplicação	300.0025	R\$ 57.433,08
Fonte de Recurso	05	
<b>10.302.1003-2.291</b>		
<u>Manutenção serv. ambul. e emergenciais</u>		
<b>109-3.3.90.30.00</b>		
<u>Material de consumo</u>		
Aplicação	300.0013	R\$ 1.553,21
Aplicação	300.0016	R\$ 216.796,80
Aplicação	300.0031	R\$ 39.392,23
Aplicação	300.0036	R\$ 19.555,32
Fonte de Recurso	05	
<b>10.304.1005-2.022</b>		
<u>Promocão e divulgação da educação em Vig. Sanitária</u>		
<b>96-3.3.90.30.00</b>		
<u>Material de Consumo</u>		
Aplicação	320.0000	R\$ 4.850,63
Fonte de Recurso	01	
<b>10.305.1005-2.027</b>		
<u>Vigilância, Prev. e Controle doenças Transm. por vetores</u>		
<b>101-3.3.90.00</b>		
<u>Material de consumo</u>		
Aplicação	300.0041	R\$ 27.515,52
Aplicação	300.0069	R\$ 5.840,40
Fonte de Recurso	05	
<b>103-3.3.90.36.00</b>		
<u>Outros serviços de terceiros – Pessoa física</u>		
Aplicação	312.0017	R\$ 1.113,15
Fonte de Recurso	05	
<b>104-3.3.90.39.00</b>		
<u>Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica</u>		
Aplicação	312.0020	R\$ 2.781,39
Fonte de Recurso	05	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 4 de 14



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 974.949,93 (novecentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) serão utilizados recursos oriundos de **Superávit Financeiro** – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados), Fonte 02 (Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados) e Fonte 01 – Tesouro.

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 10 de junho de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.495 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Dá nova redação ao art. 4º e 7º da Lei nº 2.851 de 16/09/1997 e o artigo 2º e 3º da Lei nº 5.447 de 09/02/2021 e dá outras providências.”

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 4º e 7º da Lei nº 2.851 de 16/09/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º. Mantido**”

- a) Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior e Educação Especial, quanto ao funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino no Município de Agudo, observando a competência do município;
- b) Em relação aos níveis e modalidade de ensino, referidos no inciso anterior, no que couber:
  - b.1) *Mantido*
  - b.2) *Mantido*
  - b.3) *Mantido*
  - b.4) *Mantido*
  - b.5) *Mantido*
  - b.6) *Mantido*

“**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.”



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 2º** – Acrescenta o § 8º no artigo 2º da Lei nº 5.447 de 09/02/2021:

**“Art.2º** .....

**“§ 8º** - Na constituição dos representantes do Poder Público deverá existir um representante de cada um dos níveis e modalidades da Educação Básica Presente no Município.”

**Art. 3º** – O art. 3º da Lei nº 5.447 de 09/02/2021 será suprimido na sua íntegra.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Agudos, 10 de junho de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANO  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.496 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*“Cria Unidade de conservação de proteção integral e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a unidade de conservação classificada no grupo “Unidade de Proteção Integral, na categoria “Parque Nacional”, denominando-se “Parque Natural Municipal”, na área representada nas matrículas nº 10.045 e 9.736, do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos/SP, melhor descrita abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001 coordenadas N 15.054.963,59 m e E 1.416.312,79m; Cerca; deste, segue confrontando com AV. Vereador Delfino Tendollo, com os seguintes azimutes e distância: 148º40'22" e 30,00 m até o vértice P-01; Cerca; deste confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos, com os seguintes azimutes e distância: 201º59'24" e 39,47m até o vértice P-02; Cerca; deste, segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos, com os seguintes azimutes e distâncias: 204º35'17" e 40,83m até o vértice P-03; Cerca; 186º12'42" e 44,82m até o vértice P-04, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca 145º40'10" e 258,56m até o vértice P-05, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 238º24'30" e 116,42m até o veículo P-06, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 322º01'24" e 140,82m até o vértice P-07, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 241º08'36" e 97,30m até o vértice P-08, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 155º31'37" e 29,28m até o vértice p-09, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 160º58'02" e 41,52m até o vértice P-10; confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca 238º25'57" e 7,49m até o vértice P-11, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 223º04'53" e 95,25m até o vértice P-12, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca 224º37'06" e 62,62m até o vértice P-13, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca 151º15'38" e 179,40m até o vértice P-14, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 67º04'18" e 137,17m até o vértice P-15, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 124º38'08" e 59,51m até o vértice P-16, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 148º22'38" e 86,49m até o vértice P-17, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 144º47'32" e 110,68m até o vértice P-18, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 125º30'00" e 150,42m até o vértice P-19 confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca 174º00'53" e 92,16m até o vértice P-20, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 184º43'01" e 56,06m até o vértice P-21, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 244º21'32" e 19,13m até a vértice P-22, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca 287º37'06" e 16,42m até o vértice P-23; confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 210º11'23" e 46,97m até o vértice P-24, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 208º43'46" e 12,67m até o vértice P-25; / confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 376º21'01" e 56,51m até o vértice P-26, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 191º48'15" e 59,78m até o vértice M-034, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca 280º07'18" e 182,43m até o vértice M-035, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; Cerca; 280º10'01" e 49,06m até o vértice M-036, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos. Matrícula nº 10.46; Cerca; 279º14'17" e 46,22m até o vértice M-037, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; matrícula nº 10.046; Cerca; 279º59'00"

1)



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Confrontando com o vértice M-038, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; matrícula nº 10.046; Cerca: 328°56'13" e 71,34m até o vértice P-27; confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; área remanescente; Cerca: 241°18'08" e 37,13m até o vértice P-28; confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; área remanescente; Cerca 150°48'49" e 39,70m até o vértice P-29; confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; área remanescente; Cerca: 279°52'12" e 183,24m até o vértice P-30, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos; matrícula nº 10.046; Cerca: 340°33'59" e 418,56m até o vértice P-31, confrontando nesta linha com a Rua: Mário Francisco de Oliveira e com a área da Fazenda Santa Lucia de propriedade do Sr. Vinicius Tavares; Cerca: 41°21'26" e 78,35m até o vértice P-32; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 165°21'01" e 25,15m até o vértice P-33; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 79°52'20" e 26,61m até o vértice M-039; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 79°50'28" e 11,23m até o vértice M-040; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 27°17'23" e 125,19m até o vértice M-041; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 353°38'09" e 102,93m até o vértice M-042; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 31°29'34" e 39,57m até o vértice M-043; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 54°47'03" e 78,43m até o vértice M-044; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 54°47'34" e 80,65m até o vértice M-045; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 87°46'46" e 30,71m até o vértice M-046; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 55°46'58" e 92,83m até o vértice M-047; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 76°45'16" e 95,62m até o vértice M-048; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 119°49'30" e 31,93m até o vértice M-049; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 104°11'32" e 46,29m até o vértice M-050; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 70°50'35" e 32,12m até o vértice M-051; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 20°48'02" e 42,52m até o vértice M-052; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 70°28'41" e 48,18m até o vértice M-053; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 72°17'06" e 49,07m até o vértice M-054; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 34°05'48" e 27,36m até o vértice M-55; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 40°13'23" e 17,75m até o vértice M-056; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 100°06'51" e 20,96m até o vértice M-057; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 6°21'04" e 17,54m até o vértice M-058; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 24°32'10" e 45,22m até o vértice M-059; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 20°13'27" e 44,87m até o vértice M-060; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; Cerca: 54°06'49" e 13,75m até o vértice M-001; Confrontando com o Córrego Bom Sucesso; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** – Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II- proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana; admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

**Art. 3º** - O objetivo básico das Unidade de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 4º** - O Parque Municipal tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º - O Parque Municipal é de posse e domínios públicos.

§ 2º - A visitação pública esta sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º - A pesquisa científica depende da autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e esta sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

**Art. 5º** - As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º - O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e, quando couber, os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º - O Plano de Manejo das unidades de conservação deve ser elaborado no prazo de até dois anos a partir da data de sua criação.

**Art. 6º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 10 de junho de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 10 de 14



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.497 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 18.575,55 e dá outras providências".*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 18.575,55 (Dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

#### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
125 - 3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa Jurídica	R\$ 18.575,55
Aplicação	310.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 18.575,55 (Dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) serão utilizados recursos de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe as classificações abaixo discriminadas:

#### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1003-2.203	Apoio Financeiro a Entidades de Saúde	
92 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 18.575,55
Aplicação	310.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 10 de junho de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 11 de 14

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO N.º 7.278 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a movimentação financeira do Fundo Municipal de Proteção Animal - FMFA e dá outras providências”.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Que o Fundo Municipal de Proteção Animal - FMFA, instituído pela Lei n.º 5.462 de 23 de fevereiro de 2021, em seu artigo 12, tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimentos em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais e saúde pública; bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais do Município de Agudos;

O FMFA, por sua natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo Municipal.

### DECRETA:

**Artigo 1º.** A movimentação financeira do Fundo Municipal de Proteção Animal - FMFA, C.N.P.J. sob n.º 46.137.444/0001-74, ocorrerá com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal Sr. Fernando Octaviani, portador do R.G. sob n.º 35.521.850-1 e C.P.F. sob n.º 375.670.578-16 e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Gabriel Peijo Machado, portador do R.G. sob n.º 46.894.679-2 e C.P.F. sob n.º 356.750.058-97, podendo realizar todas as ações abaixo relacionadas:

EMITIR CHEQUES  
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO  
AUTORIZAR COBRANÇA  
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES  
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS  
ENDOSSAR CHEQUE  
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES  
CANCELAR CHEQUES  
BAIXAR CHEQUES  
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO  
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO  
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
EMITIR COMPROVANTES  
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE  
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 08 de junho de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 12 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021**  
**PROCESSO Nº. 050/2021**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é o **(SRP)** – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (um) picador/triturador novo zero para processar galhos, troncos, arbustos e folhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 23.691.899/0001-31**

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unidade	Picador e Triturador Novo Zero para processar galhos, troncos, arbustos e folhas, com capacidade de corte mínima de 12" ou 30cm de diâmetro; Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300 x 435 mm; Motor a combustível diesel, com potência mínima de 83HP, mínimo 04 cilindros, sistema de partida elétrica, sistema arrefecimento a líquido, painel de instrumentos para monitoramento e controle, tanque de combustível de no mínimo 80 litros; Sistema de alimentação hidrostática através de no mínimo um rolo puxador via tração hidráulica; Barra de segurança controle em volta a calha alimentadora com no mínimo 04 quatro posições de acionamento, sendo reverso, avanço, parada e reverso que possibilita o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo	01	Lippel PTU 300	221.500,00	221.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 13 de 14



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

alimentador instantaneamente; Barra de segurança inferior, cortina de proteção do mínimo dupla camada; Equipamento em conformidade e regulamentado com a norma de segurança NR12, com Laudo e ART do engenheiro responsável; Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do motor diesel em relação ao sistema de corte; Sistema de corte com no mínimo um tambor rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas/lâminas em aço especial, do tipo dois fios e dupla face; Mínimo uma contra faca/lâmina regulável; Sistema de embreagem do tipo engate independente de correia tensionada por alavanca; Bica/duto de descarga com altura mínima de 2,60cm, giratório com no mínimo 270°, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado; Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínimo um engate esférico de padrão 50 mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mínimo 16", alavanca:

l α



# DIÁRIO OFICIAL

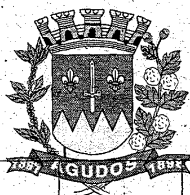
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 829

Página 14 de 14



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<p>para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade ou hidráulico, pé mecânico de apoio ajustável frontal, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts; kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário, conjunto habilitado e certificado ao Denatran para permitir o emplacamento em acordo com as normas vigentes de trânsito, apresentação do catálogo com descritivo técnico do equipamento, peso aproximado do conjunto 2,250 quilos. mínimo 01 um jogo de facas, sobressalentes, compatível com o equipamento; mínimo 01 um dispositivo afiador de facas, motor elétrico, compatível com o equipamento; Garantia total de 12 (doze) meses ou 1.000 horas, com assistência técnica e peças de reposição a pronta entrega; Entrega técnica com treinamento operacional de no mínimo 06 horas;</p>				
--	--	--	--	--	--

PREÇO TOTAL R\$ 221.500,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: ..... DUZENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS

Agudos, 27 de maio de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
PREFEITO MUNICIPAL